

**EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.****NIRE nº 35.202.002.437****CNPJ/ME nº 61.190.096/0001-92****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO**

Este Regimento Interno estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do **Comitê de Pessoas e Organização** (“CPO”) da **Eurofarma Laboratórios S.A.** (“EUROFARMA” ou “Companhia”).

**CAPÍTULO I. DO COMITÊ DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 1º** - O CPO é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração (doravante o “**Conselho**”), tem por objetivo alinhar à Visão e as estratégias de negócios da Eurofarma à gestão dos seus colaboradores para atingimento dos compromissos corporativos. O Comitê tem por função facilitar e analisar as políticas de engajamento e motivação de talentos para elevar a competitividade da companhia, e assessorar o Conselho, além de tornar a comunicação entre o departamento de Recursos Humanos e o Conselho mais assertiva.

**Artigo 2º** - O CPO tem como escopo:

- i. Examinar as políticas de recursos humanos da Eurofarma e suas controladas.
- ii. Apresentar ao Conselho proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado.
- iii. Analisar e opinar sobre planos de incentivos de longo prazo, como planos de previdência, outorga de opção de compra ou subscrição de ações dos elegíveis pelas políticas da Companhia.
- iv. Opinar e aprovar o PPR anual da Eurofarma e controladas.
- v. Examinar candidatos a serem nomeados para a Vice-presidência da Companhia, conforme indicação do Diretor Presidente, submetendo sua recomendação ao Conselho de Administração.
- vi. Acompanhar a monitorar o plano de sucessão de executivos da Eurofarma, com o objetivo de assegurar a preservação de valor da Eurofarma, mantendo o referido plano sempre atualizado para o acompanhamento periódico pelo Conselho, sendo que o plano de sucessão do Diretor Presidente será acompanhado pelo Presidente do Conselho.
- vii. Acompanhar o processo de avaliação anual dos executivos da Companhia, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e princípios éticos da Companhia.
- viii. Monitorar as pesquisas de clima e propor ações.

**Parágrafo Único** - Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, não caberá ao CPO tomar decisões, mas estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para as deliberações do Conselho.

## **CAPÍTULO II. DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º** - O CPO será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo (07) membros eleitos pelo Conselho, dos quais:

- I. pelo menos 01 (um) membro deverá ser membro do Conselho;
- II. pelo menos 01 (um) membro será um dos acionistas da EUROFARMA; e
- III. pelo Vice-Presidente de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único** – Um único membro poderá acumular as qualificações descritas nos itens “I.” e “II” acima.

**Artigo 4º** - O cargo de Coordenador do CPO será ocupado pelo Vice-Presidente de Recursos Humanos da EUROFARMA.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do CPO será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período.

**Parágrafo 1º** - Os membros do CPO permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores ou até eventual destituição, por deliberação do Conselho.

**Parágrafo 2º** - A função de membro do CPO é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Parágrafo 3º** - Os membros do CPO devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta, neste Regimento e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

**Artigo 6º** - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer membro do CPO durante o mandato para o qual foi eleito, nova reunião do Conselho será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da referida vacância, para eleição de seu substituto, que completará o mandato do membro substituído.

## **CAPÍTULO III. DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** - O CPO reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 03 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do CPO ou do Conselho.

**Parágrafo 1º** - As convocações das reuniões do CPO serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do CPO até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião.

**Parágrafo 3º** - A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do CPO, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do CPO poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

**Parágrafo 5º** - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do CPO.

**Parágrafo 6º** - Na falta do quórum mínimo, uma nova reunião será convocada e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Parágrafo 7º** - As recomendações, opiniões e pareceres do CPO serão aprovados por maioria simples de votos dos membros presentes às respectivas reuniões, cabendo ao Coordenador o voto de minerva na hipótese de empate.

**Parágrafo 8º** - As reuniões do CPO serão realizadas, preferencialmente, na sede da **Companhia**, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

**Parágrafo 9º** - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CPO por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do CPO e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo que, nesse caso, os membros do CPO serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

**Parágrafo 10º** - O CPO poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladora, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Parágrafo 11º** - Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do CPO serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do CPO presentes; delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

#### **CAPÍTULO IV. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CPO E DEMAIS COLABORADORES**

**Artigo 8º** - No exercício dos seus mandatos, os membros do CPO deverão:

- I. Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na análise de seus próprios negócios;
- II. Comparecer às reuniões do CPO previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- III. Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- IV. Evitar situações de conflito que possam afetar interesses da Companhia e dos seus acionistas; o membro do CPO que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros e abster-se de participar das discussões e votações sobre o tema;
- V. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do CPO, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do CPO;
- VI. Atuar como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia, de forma independente e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra as competências e atribuições de forma a agregar transparência, confiança e valor à Companhia, atendendo às melhores práticas de governança corporativa; e,
- VII. Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho da Companhia, quando solicitado.

## **CAPÍTULO VI. DO COORDENADOR**

**Artigo 9º** - Compete privativamente ao Coordenador do CPO:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do CPO;
- II. Aprovar a pauta das reuniões e dos grupos técnicos de trabalhos eventualmente formados;
- III. Responsabilizar-se pelo envio e qualidade das informações sobre os itens que serão discutidos no CPO e no Conselho;
- IV. Responsabilizar-se pela definição do calendário das reuniões que discutam matérias que impactam a agenda do Conselho;
- V. Corresponsabilizar-se, pelo planejamento anual de pauta, que deverá ser submetido aos demais membros do CPO;
- VI. Responsabilizar-se pelo preparo das informações sobre os itens que serão levados ao Conselho;
- VII. Acompanhar as pendências do CPO, relativas a solicitações do Conselho;
- VIII. Auxiliar na interface com o Presidente do Conselho, em qualquer assunto ligado ao CPO;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e a regulamentação aplicável;
- X. Representar o CPO no seu relacionamento com o Conselho, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

- XI. Convocar, em nome do CPO, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e,
- XII. Apurar votações e proclamar resultados.

**Parágrafo Único** - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio CPO, desde que cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento, bem como nas políticas da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10** - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

**Artigo 11** - O Conselho irá atualizar o presente Regimento quando for necessário, em razão de aprimoramentos, de mudanças no Estatuto Social da Companhia ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição de qualquer entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

**Artigo 12** - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho devendo sempre observar as disposições do Regimento Interno do Conselho, o Estatuto Social, e a legislação em vigor, prevalecendo estes, em caso de eventuais divergências.

**Artigo 13** - Este Regimento estará disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia, em <https://ri.euofarma.com.br/>.

**Artigo 14** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriormente estipulados.

---